DECRETO N° 526 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta o artigo 122 da Lei Municipal n° 379 de 28 de novembro de 1997 - Código Tributário Municipal, que trata da compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo de qualquer natureza, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo número 13636/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 da Lei Municipal nº 379/97 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 159 de 08 de abril de 2021 regulamentou a compensação tributária no que se refere à possibilidade de compensação de créditos tributários oriundos de contrato de locação envolvendo o Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 373 de 12 de setembro de 2022 regulamentou a compensação de créditos tributários com sujeito passivo de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 122 do Código Tributário Municipal no que tange as locações de espaços sociais junto aos clubes localizados no Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria da Dívida Ativa Ajuizada no Processo Administrativo nº 20678/2022;

CONSIDERANDO a utilização dos 'espaços dos clubes pelas secretarias municipais para diversas atividades e a ausência de pagamento por falta de regulamentação, tendo que contar exclusivamente com o beneplácito de seus dirigentes;

CONSIDERANDO as despesas geradas pela utilização dos espaços dos clubes, como: manutenção, limpeza, energia, entre outras, durante a realização de eventos pelo Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO a avaliação da Secretaria de Esporte e Lazer sobre a utilização dos espaços dos clubes, estimando a hora de utilização dos clubes pelo valor médio de R\$300,00 (trezentos reais);

CONSIDERANDO que o município tem necessidade de alugar os espaços sociais dos clubes para desenvolver atividades em prol da população;

DECRETA

- Art.1° Fica estabelecido que a compensação de créditos tributários poderá ser realizada entre a Fazenda Municipal e os clubes, conforme critérios definidos neste decreto.
- Art.2° O valor médio estimado para a utilização dos espaços dos clubes é de R\$300,00 (trezentos reais) por hora.
- Art.3° A compensação será realizada de forma mensal, com a devida comprovação das horas de utilização dos espaços dos clubes pelas secretarias municipais e depois de aprovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- Art.4° Em casos de divergências sobre os valores, as partes deverão realizar uma reavaliação conjunta para estabelecer a compensação devida.
- Art.5° Cada Secretaria deverá abrir um processo administrativo para requerer e justificar a utilização do espaço social desejado, especificando o clube cujo espaço será utilizado e o tempo estimado de utilização.
- ${\bf Art.6}^{\circ}$ A Secretaria de Fazenda ficará responsável por autorizar ou não o requerimento que lhe for submetido.
- Art.7° Após a utilização do espaço social dos clubes, caberá à Secretaria municipal beneficiada apresentar prestação de contas, constando sempre as horas utilizadas por dia ou mês e o evento realizado.
- Art.8° As secretarias do município poderão utilizar cumulativamente até 150 horas mensais dos espaços dos clubes sociais de Barra do Piraí, mediante autorização e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, limitado ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora.
- Art.9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

Prefeito Winicipa

Travessa Assumpção nº 69 \ Centro - Barra do Piraí - RJ CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622